PROJETO DE LEI 07/2019
DE 06 DE MAIO DE 2019

CRIA A OUVIDORIA-GERAL DA CÂMARA DE SÃO JOSÉ DO OURO/RS E DISPÕE SOBRE SUAS ATRIBUIÇÕES E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.

Art. 1°. Fica criada a Ouvidoria-Geral na estrutura administrativa da Câmara de Vereadores de São José do Ouro/RS, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se um canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, criticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Art. 2°. Constituem competências da Ouvidora-geral:

I – receber, registrar, encaminhar e acompanhar as manifestações de pessoas físicas e/ou jurídicas dirigidas à Câmara Municipal de Vereadores, com numeração autônoma sugestões, críticas, reclamações e representações de qualquer cidadão, incluindo violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais; ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder; mal funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

II - facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Parlamentar Municipal;

III - auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

IV – tomar conhecimento de matérias jornalísticas divulgadas pelos meios de comunicação, referentes ao funcionamento da Câmara de Vereadores deste município;

V – propor aos demais integrantes da Mesa Diretora providências que entender necessárias ao aperfeiçoamento institucional do Poder Legislativo;

V I– comunicar aos demais integrantes da Mesa Diretora condutas de agentes políticos e públicos do Poder Legislativo que possam caracterizar a prática de ilícito no exercício da função pública;

VII - acompanhar reuniões com a sociedade civil organizada e demais reuniões públicas promovidas pela Câmara Municipal, de modo a prestar esclarecimentos e informar a população, quando solicitados;

VIII - orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria da Câmara Municipal;

IX – sugerir medidas para a preservação e a defesa do interesse público, o restabelecimento da legalidade e a responsabilidade política, administrativa, civil e criminal, conforme o caso

.

Parágrafo único. O conhecimento de atos previstos nos incisos IV e V praticados por Vereadores ensejará o envio de expediente e da documentação probatória para leitura durante o Grande Expediente para conhecimento do Plenário e posterior remessa ao Ministério Público.

Art. 3º. São atribuições do Ouvidor-Geral:

I - exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

II – ouvir e anotar as queixas, críticas e sugestões de qualquer cidadão;

III – receber denúncias de atos de improbidade administrativa e de irregularidades praticadas por agentes políticos e servidores públicos do Poder Legislativo Municipal;

IV – promover as ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias e, sendo o caso, levá-las ao conhecimento da Mesa Diretora;

V – apresentar periodicamente à Mesa Diretora relatório circunstanciado das atividades da Ouvidoria-Geral.

VI – Incentivar e propiciar ao servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento de suas atividades;

§ 1º O relatório de gestão de que trata o inciso V do *caput*, que será publicado no mês de janeiro de cada ano, deverá indicar, ao menos:

I - o número de manifestações recebidas no ano anterior;

II - os motivos das manifestações;

III - as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

§ 2º O Ouvidor exercerá suas funções com autonomia, sem qualquer ingerência político-partidária e de forma sigilosa, visando a garantir os direitos do cidadão usuário do serviço público.

Art. 4º Os cidadãos que desejarem prestar comunicações à Ouvidoria-Geral da Câmara de Vereadores de São José do Ouro/RS poderão fazê-las através de:

I – exposição oral, perante o Ouvidor-Geral;

II – informação escrita protocolizada no setor competente;

III – via postal;

IV – telefonema.

V – Por via eletrônica, no portal do Poder Legislativo, no campo específico “Ouvidoria”. Parágrafo único. Para apresentação de comunicação será exigida do cidadão apenas a sua identificação pessoal.

Art. 5º. O Ouvidor-Geral, mediante despacho fundamentado, remeterá ao arquivo as comunicações não identificadas e aquelas desprovidas de argumento verossímil.

Art. 6º. Quando for comprovada má-fé na comunicação prestada, o Ouvidor-Geral notificará o fato aos órgãos competentes para as providências legais.

Art. 7º. O Ouvidor, para o exercício de suas funções, terá as seguintes prerrogativas:

I - requisitar informações às unidades e servidores da Câmara Municipal;

II - solicitar documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal.

§ 1º As unidades e servidores da Câmara Municipal terão prazo de 15 (quinze) dias para responder às solicitações encaminhadas pela Ouvidoria, prazo este que poderá ser prorrogado, por igual período de forma justificada uma única vez.

§ 2º O descumprimento do prazo ou a ausência de resposta deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 8º. A Ouvidoria será composta por um servidor do quadro de funcionários da Câmara Municipal, Cargo de Confiança (CC) ou Vereador, designado pela Presidência, atribuindo uma gratificação pela função no valor mensal de R$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º - O valor estabelecido no caput do art. 8º será revisado anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para revisão geral anual da revisão dos servidores municipais.

§ 2º - A gratificação será incorporada a remuneração do servidor designado para a ouvidoria, ficando o valor da gratificação integralizado na remuneração mensal para fins de descontos fiscais, previdenciários, cômputo de concessão de abono constitucional de férias, decimo terceiro salário e outros adicionais que forem de direito do servidor.

Art. 9º. A Mesa Diretora proporcionará os meios adequados ao desempenho das atividades da Ouvidoria-Geral, inclusive disponibilizando, se necessário, o corpo funcional necessário ao exercício de suas atribuições administrativas.

Art. 10. A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

I - acesso por meio de página eletrônica da Câmara Municipal na rede mundial de computadores, contendo formulário específico para o registro de manifestações;

II - serviço de atendimento presencial, na sede do Poder, mediante preenchimento de requerimento, conforme modelo, Anexo I.

Parágrafo único. Para garantir a efetividade de suas atribuições, a Ouvidoria poderá condicionar o seguimento da solicitação à apresentação de documentos.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria deste Poder Legislativo Municipal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de primeiro de junho de 2019.

SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 06 DE MAIO DE 2019.

Hélio Carniel	Jairo Ribeiro	Marta C. S. Bagio
Presidente	Vice-Presidente	Secretária

Justificativa:

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de São José do Ouro, a fim de dar cumprimento à determinação da Lei Nº 13.460/2017, publicada em 26 de Junho de 2017, e que determina no seu Art. 25 que esta lei entra em vigor a contar da sua publicação, em: *"III - setecentos e vinte dias para os Municípios com menos de cem mil habitantes, que é o caso da nossa Câmara que deve estar com sua Ouvidoria em funcionamento até a metade do mês de Junho de 2019. Portanto, apresenta este projeto de lei para a criação da Ouvidoria no âmbito do Poder Legislativo. "*

Esta lei estabelece normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela administração pública.

Esta Casa na necessidade do atendimento da referida norma federal e no intuito de ampliar os canais de comunicação com a população do Município, propõe a criação da Ouvidoria para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, criticas, elogios e qualquer outros esclarecimentos relacionados às atribuições e competências do Poder Legislativo.

Entre as competências definidas para o novo órgão da estrutura do Legislativo estão: receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da sociedade civil dirigidas à Câmara de Vereadores; orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas a ouvidoria; fornecer informações e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem da competência da Ouvidoria da Câmara de Vereadores; responder aos cidadãos e entidades quanto às providências adotadas em face de suas manifestações; e auxiliar a Câmara de Vereadores na tomada de medidas

necessárias à regularidade dos trabalhos, bem como no saneamento de violações, ilegalidade e abusos constatados.

Também fica definida a criação da função de Ouvidor, a ser acometida de um servidor concursado do Órgão, pessoa que ficará responsável pelo andamento das manifestações, devendo cumprir todos os passos determinados pela legislação nos prazos estipulados, além de publicar anualmente relatórios para conhecimento geral.

Para maior alcance social, foi previsto que o acesso da população à Ouvidoria se dará de duas formas:

a) formulário na página eletrônica e;

b) atendimento presencial.

A intenção desta lei é garantir que a população tenha um canal aberto e efetivo para qualquer tipo de comunicação, comprometendo-se o Órgão a responder a tais manifestações em prazo estipulado pela lei.

Trata-se de uma forma transparente pela qual o parlamento responde às demandas da população, ouvindo suas manifestações e críticas, como uma forma de aprimorar constantemente os seus trabalhos.

Por tais razões, a Mesa Diretora propõe este projeto, esperando o apoio irrestrito dos demais vereadores para sua aprovação.

São José do Ouro, 06 de maio de 2019.

Hélio Carniel	Jairo Ribeiro	Marta C. S. Bagio
Presidente	Vice-Presidente	Secretária

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO

São José do Ouro - RS _____, de _____ de _____

A
Ouvidoria da Câmara de Vereadores de Barracão – RS.

Nome do (a) requerente – PF ou PJ:
CPF ou CNJP nº:
Telefone 1:
Telefone 2:
Endereço de Email:

Venho por meio deste, apresentar:

☐ **Denúncia** ☐ **reclamação** ☐ **solicitação** ☐ **Sugestão** ☐ **Elogio**

Pede Deferimento

Assinatura do (a) Requerente

Recebido por:_____

Data:_____

ESTIMATIVA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GRATIFICAÇÃO CARGO OUVUIDORIA NO PODER LEGISLATIVO

Projeção de Gastos

Exercício de 2019
Maio

Objetivo

Criação de Gratificação por Função do cargo de ouvidoria de maio de 2019.

Item	Descrição – Despesa com Pessoal	Valor Despesa Acréscimo R$
Gratificação por Função - Projeção		
01	Criação de Gratificação por Função do cargo de ouvidoria de maio de 2019.	11.700,00
	INSS	2.574,00
	Total	14.374,00

Obs.: sem considerar os índices inflacionários.

JUSTIFICATIVA: Criação de Gratificação por Função do cargo de ouvidoria de maio de 2019.

.

ESTIMATIVA DE GASTOS:

Discriminativo	2019	2020	2021
Gastos com a meta proposta	7.195,00	15.020,00	15.695,00
	7.195,00	15.020,00	15.695,00

ORIGEM DOS RECURSOS:

Discriminativo	2019	2020	2021
Recursos próprios	7.195,00	15.020,00	15.695,00
	7.195,00	15.020,00	15.695,00

Obs.: considerando inflação no valor de 4,50% anual.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação Orçamentária de gastos previstas na lei-de-meios em execução.

São José do Ouro RS, 20 de maio de 2019

Pedro Stangherlin Neto

Contador

JUSTIFICATIVA: Necessidade de atendimento aos ditames Constitucionais, com a concessão de Reajuste, aos servidores do Poder Legislativo.

IMPACTO GASTOS DE PESSOAL
RECEITA CORRENTE LIQUIDA

1	Receita Corrente Liquida últimos 12 meses abril/2019.	26.385.015,61
2	Projeção da RCL período de 05/2019 a 31/12/2019	27.086.857,02
3	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2020	28.305.765,58
4	Projeção da RCL período de 01/01 a 31/12/2021	29.579.525,03
5	Gasto total atual com pessoal, período 30/04/2018 a 30/04/2019	455.909,81
6	Acréscimos com o aumento proposto em 2019	463.104,80
7	Acréscimo com o aumento proposto em 2020	478.124,81
8	Acréscimo com o aumento proposto em 2021	493.819,81
9	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2019	1,75%
10	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2020	1,76%
11	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2021	1,85%

R$ mil

LIMITES PARA REALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL

Item	Descrição	Limite

01	Limite para emissão **Alerta** = Inciso II, do § 1º art. 59 - LRF	5,40 %
02	Limite **Prudencial** – Parágrafo Único do art. 22 da LRF	5,70 %
03	Limite **Legal** – Art. 20, Inciso III, alínea “b” – LRF	6,00 %

RESULTADO DO IMPACTO

TEMOS:

a) Atende ao exigido pelo artigo 20, III da LC 101/2000, que o gasto com pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo da RCL.

b) Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,3% para Executivo e 5,7% para o Legislativo da RCL.

CONCLUSÃO

1 – Obrigatoriedades Constitucionais

(X) Atende ao inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário.

(X) Atende ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF, constando a autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício.

2 – Impacto Gasto de Pessoal/ Receita Corrente Líquida

(X) Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

(X) Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

3 – Impacto Orçamentário

(X) Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 – Impacto Financeiro

(X) Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Sr. Ordenador da despesa:

A presente despesa esta em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

São José do Ouro RS, 20 de maio de 2019.

Pedro Stangherlin Neto